



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.540/97, DE 15 DE MAIO DE 1.997.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOSE MARIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instituir a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**, pessoa jurídica autônoma, de direito privado, com sede e foro na cidade de Nova Odessa, comarca de Americana, que se regerá por Estatuto Social, aprovado mediante Decreto a ser editado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º.) A Fundação não terá finalidade lucrativa, de acordo com a legislação que rege a matéria e obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade previstos na Constituição Federal.

Art. 3º.) Constituem objetivos da Fundação instituída pela presente Lei :

a) Executar planos e programas de saúde estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Solucionar os problemas de saúde do município com atividades médico-sanitárias;
- c) Prestar assistência médico-sanitária à população desprovida de recursos;
- d) Promover a formulação das diretrizes gerais da política de saúde do Município;
- e) Operar a rede médica hospitalar;
- f) Colaborar com o poder público na solução dos problemas médicos hospitalares da comunidade de Nova Odessa;
- g) Promover a formação e treinamento de pessoal técnico, usando inclusive a criação de unidade de ensino ligado à área de saúde.

Art. 4º) O patrimônio inicial da Fundação será constituído por:

- a) Terrenos destinados a construção das unidades de saúde;
- b) Edifício construído ou a ser construído para suas unidades de saúde;
- c) Doações que venham ser feitas públicas ou privadas;
- d) Doações específicas do orçamento municipal através do Fundo Municipal de Saúde;
- e) Recursos provenientes de convênios e de acordos que venha a firmar;
- f) Remuneração dos serviços prestados a terceiros;
- g) bens móveis, materiais, títulos e outros valores próprios do Município, utilizados nos serviços públicos que passam para a Fundação, através de termo de cessão de uso de bem público.

Parágrafo 1º.) Os bens de que trata o presente artigo serão entregues à Fundação, através de seu Diretor Geral, sem quaisquer ônus ou compen



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

sações e deverão ser regularmente inventariados, no prazo de quinze (15) dias, estipulando-se os valores de cada um.

Parágrafo 2º.) As atividades da Fundação serão - desenvolvidas sem caráter lucrativo, constituindo-se em ato de filantropia e, todo e qualquer rendimento que venha a auferir no exercício de suas atividades ou por atos de benemerência de terceiros, acrescerão ao seu patrimônio e deverão ser aplicados de modo a poder custear as atividades da Fundação.

Parágrafo 3º.) Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente para execução dos seus objetivos, não podendo em nenhuma hipótese ser alienados, exceto aqueles que venham a ser doados sem a cláusula de inalienabilidade, ou na hipótese de prévia autorização judicial e sub-rogação do vínculo de inalienabilidade.

Parágrafo 4º.) No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos serão reincorporados ao patrimônio da municipalidade.

Art. 5º.) A Fundação Municipal de Saúde do Município de Nova Odessa terá imunidade tributária assegurada pelo artigo 150, parágrafo 2º, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 6º.) O pessoal da Fundação será regido pela legislação trabalhista e admitido através de concurso público.

Parágrafo 1º.) A Fundação poderá instituir plano de cargos e salários para o seu pessoal.

Parágrafo 2º.) As despesas com o pessoal da Fundação não poderá exceder os limites estabelecidos em lei federal complementar.

Art. 7º.) A Fundação prestará serviços ao Município através de contrato aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º.) A Fundação obedecerá as normas de licitação e contratação em todas as modalidades estabelecidas em legislação.

Art. 9º.) A fiscalização da Fundação será realizada pelos sistemas de controle interno da Prefeitura Municipal de Nova Odessa e externo através da Câmara de Vereadores com o auxílio do Tribunal de Contas, bem como do Ministério Público, conforme o disposto no art. 26 do Código Civil.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10º.) A movimentação financeira de todo número de propriedade da Fundação será efetuada em Instituições Financeiras Oficiais.

Art. 11º.) O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 12º.) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
AOS 15 DE MAIO DE 1.997.


JOSE MARIO MORAES

Prefeito Municipal